



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.020, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 31/07/2023.

**Matéria:** Contratação temporária emergencial de 01 (um) Operador de Máquinas.

**Relator:** Ver. Jeferson Luis Gonçalves – PL.

**Memorando nº 17/2023 da CLJRF:** Solicitação do Impacto Orçamentário e Financeiro.

**Ofício GABPRE nº 295/2023:** Encaminhamento da solicitação da CLJRF.

**Ofício GAPRE nº 591/2023:** Impacto Orçamentário e Financeiro.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.020, de 2023, que objetiva a contratação temporária de 1 (um) Operador de Máquinas, pelo período de 06 (seis) meses, para atuar na Secretaria de Município de Transportes e Serviços Urbanos e Interior. A carga horária a ser desempenhada será de 40 (quarenta) horas semanais. O critério de contratação a ser utilizado será a ordem de classificação no Concurso Público, edital nº 01/2020, homologado pelo edital nº 11/2021. A contratação emergencial se dá devido a alta demanda de serviços, tanto na cidade como no interior do Município.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, o Projeto de Lei nº 5.020, de 2023, refere-se à contratação temporária de 1 (um) Operador de Máquinas, tendo em vista o período de intensas chuvas que aumentaram a demanda de serviços nas estradas do Município. A contratação temporária é um instituto que visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública. O STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Sabe-se que a regra Constitucional para o preenchimento de cargos públicos é a execução de Concurso Público, porém, o fato gerador desta contratação demonstra que a necessidade de aumento de mão-de obra se intensificou durante os períodos de maiores chuvas no Município, retornando a sua normalidade em períodos distintos. Nesse ponto, demonstra-se a excepcionalidade, que embora não seja uma substituição de servidor, é uma necessidade temporária para a qual a utilização do contrato temporário é recomendada. O Regime Jurídico, Lei nº 3.670, de 2015, determina que por meio de Lei que apresente situação excepcional, poderá ser realizada contratação temporária, logo, o Projeto de Lei apresenta-se como ferramenta apta para propositura. Assim, o Projeto de Lei nº 5.020, de 2023, atende a previsão do Regime Jurídico quanto ao prazo de vigência da contratação, bem como, quanto aos quesitos da Tese de




**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Repercussão Geral supracitada. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.020, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

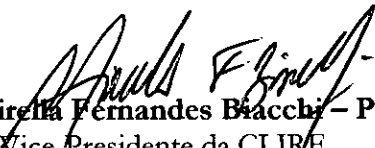
**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.020, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2023.

  
Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 15/09/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.020, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2023.

  
Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Vice-Presidente da CLJRF

  
Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL  
Membro/Relator da CLJRF